

PROJETO DE LEI Nº 004/2016.
ORIGEM LEGISLATIVA

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Passa Sete, RS, para a Legislatura 2017/ 2020, e dá outras providências.

Art.1º: Os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Passa Sete, RS, para a Legislatura que iniciará em 1º de Janeiro de 2017, é fixado nos termos desta Lei.

Art.2º: O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única mensal, um subsídio de valor igual a R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art.3º: O Vice-Prefeito perceberá, em parcela única mensal, um subsídio de valor igual a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único: O Vice-Prefeito quando substituir o Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio previsto no Artigo 2º desta Lei, pelo prazo da substituição.

Art.4º: Os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão revisados por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme prevê o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art.5º: Fica vedado o pagamento de décimo terceiro salário para o Prefeito e Vice-Prefeito.

Art.6º: Em caso de doença devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão os subsídios em conformidade com a legislação vigente.

Art.7º: As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Parágrafo Único: No caso de o Vice-Prefeito exercer atividade permanente junto à Administração, o período de gozo de férias correspondentes ao último ano do mandato obedece ao caput deste artigo.

Art.8º: As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art.9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicados a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.118, de 08 de maio de 2012.

Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, aos 31 dias do mês de maio de 2016.

Cleber Jahn
Presidente

Clério Alcindo Schley
Vice-Presidente

Flávio Batista da Silva
Secretário